PARECER Nº 451/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 030/2025
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2025

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Modificativa ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, mediante doação com encargos, à sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 70, quadra 159, zona cadastral 34, matrícula nº 95.660, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados) em favor da sociedade empresária Prediaço Comércio de Ferro e Aço Ltda. para a instalação da sede da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas de comércio e serviços de ferragens e ferramentas, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município. Por seu turno, a Mensagem Modificativa propõe a alteração da redação dos §§1º e 3º, do art. 2º, e do caput do art. 4º, do projeto original, objetivando adequar as disposições da proposta legislativa, inclusive quanto à exigência de vinculação dos recursos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a modificação ora proposta no Projeto de Lei em destaque decorre da provocação por parte da Comissão de Justiça, que nos termos do Ofício CM 007/2025 vislumbrou óbice à tramitação com base no texto originário da proposição. Desse modo, visando dotar a norma da salutar transparência e taxatividade, passa contemplar o quantum a ser atribuído à multa de que trata o § 1º do art. 2º e, apesar de não se tratar de 'venda' propriamente dita, mas sim de doação, vincula-se a receita obtida para fins de custeio de capital, na forma do art. 44 da LRF; enquanto a alteração do art. 4º destina-se a mera correção de erro material (divergência entre o prazo citado, de trinta meses, com aquele fixado

Documento assinado digitalmente - Y56-PEP-RYZ-MQN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

no inciso I do art. 2º: vinte e quatro meses).”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Mensagem Modificativa ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela não aprovação da Mensagem Modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na Mensagem Modificativa ao projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional da proposição, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para o desenvolvimento do empreendedorismo no município e o prestígio à setor de importância para a economia local, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 030/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2025.

Divinópolis, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente - Y56-PEP-RYZ-MQN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício EM 030/2025 ao PLEM 005/2025

Documento assinado digitalmente - Y56-PEP-RYZ-MQN
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 27/11/2025 às 17:15:19

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 01/12/2025 às 14:02:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 01/12/2025 às 14:10:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 01/12/2025 às 14:11:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y56 PEP RYZ MQN